



Número: **0004017-45.2019.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. André Godinho**

Última distribuição : **04/06/2019**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS (REQUERENTE)		CAIO FELDBERG PORTO (ADVOGADO)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36577 03	11/06/2019 18:00	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004017-45.2019.2.00.0000**

Requerente: **ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**

DESPACHO

Trata-se Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO AMAZONAS em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, pelo qual pleiteia o seguimento do Processo Administrativo nº 2019/007990, no intuito de efetivar o cumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016.

O Requerente registra que o Subcomitê de Formação, Aperfeiçoamento e Gestão de Pessoas elaborou estudo com objetivo de subsidiar o Tribunal na implementação das medidas previstas na referida norma, sugerindo providências as serem adotadas pela Presidência do Tribunal.

Aduz que, de posse do estudo, o Presidente do TJAM apresentou “*Protocolo de Intenções para Implementação da Resolução nº 219/2016*”, a ser ratificado pela Associação. Todavia, alega que tal proposta, em seu entender, está aquém do necessário para dar efetividade à referida norma, razão pela qual, protocolou em março do corrente ano, o Processo Administrativo nº 2019/007990 sugerindo alterações no citado protocolo. Contudo, até o presente momento, não houve nenhuma nova manifestação da administração do Tribunal sobre a matéria.

Em 5 de junho, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB - requereu o ingresso no presente feito na condição de terceira interessada.

É o suficiente relato.

Inicialmente, acolho o pedido de ingresso da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, como terceira interessada, porquanto a controvérsia em torno da implementação da Resolução CNJ n.2019/2016, versada nestes autos, está



diretamente relacionada aos interesses institucionais da peticionante e de seus associados.

Para melhor instrução do feito, reputa-se conveniente, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, solicitar informações ao Tribunal Requerido acerca dos fatos descritos na inicial.

Ademais, constata-se, de plano, dada a natureza da controvérsia instaurada no presente PCA, ser prudente e razoável facultar às partes, desde logo, a oportunidade de buscar uma solução consensual para o conflito. Oportuno registrar que a conciliação e a mediação, pela sistemática adotada pelo Novo CPC (Lei 13.105/15), se apresentam como instrumentos eficazes para a pacificação e solução de conflitos, em particular, nos termos do disposto em seu artigo 3º, §§ 2º e 3º:

Art. 3º...

(...)

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Por todo exposto:

a) com amparo no art. 119, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a inclusão da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS– AMB, como terceira interessada;

b) determino, ainda, a intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS para que, no prazo regimental (art. 94, RICNJ), apresente as informações cabíveis quanto à matéria debatida no presente procedimento;

c) com fulcro no art. 25, § 1º, do Regimento Interno do CNJ, designo o **dia 26 de junho de 2019, às 16h**, para realização de audiência de conciliação, na sede deste Conselho Nacional, registrando que as partes, caso queiram, poderão enviar, desde logo, representantes com poderes específicos para transigir e firmar compromissos.

Intimem-se as partes e terceira interessada, valendo-se de cópia do presente despacho como ofício.

Em razão da importância do tema, dê-se ciência deste despacho ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Amazonas (OAB-AM), facultando-lhe, ainda, a participação na referida audiência.



À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília, *data registrada no sistema.*

Conselheiro André Godinho

Relator

